

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2026
REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº: 16849/2026
ID CidadES: 2026.016E0700001.01.0042

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através da Plataforma Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)**, objetivando a **Aquisição Material de Higiene Pessoal**, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com **itens exclusivo(s) para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório será realizado pela pregoeira Sra Andréia Feu Quaresma Pacheco e equipe de apoio, devidamente designados através do Decreto Municipal nº 34.951/2025 e obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.880/2024, Decreto Municipal nº 33.693/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 01/09/2026 às 14h
Limite p/ recebimento de propostas	Dia 15/09/2026 às 11h59min
Abertura da sessão pública	Dia 15/09/2026 às 12h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Material de Higiene Pessoal** mediante **Sistema de Registro de Preços** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)**.

1.3. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e estão especificadas no Termo de Referência e estarão também no tempo da ordem de emissão da Autorização de Fornecimento ou Contrato.

1.4. O valor global máximo para os itens são os previstos no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.5. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica o acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

3.9.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração www.cachoeiro.es.gov.br e no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá ao pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.7. As impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada item, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, quando couber.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, ao pregoeiro realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.8. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), ao pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com ao pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante;

6.14.2.2. Empresas brasileiras;

6.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ao pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. Ao pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante.

6.16. Após a negociação do preço, ao pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, ao pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, ao pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. Ao pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, ao pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência, quando houver, estabelecido para as ME's/EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou a melhor proposta permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), ao pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ao pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da referida lei.

8.1.2. A prorrogação de que tratam os itens acima poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado da licitante por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

8.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

8.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global da proposta**, em reais e por extenso.

8.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4.2 A proposta escrita deverá indicar o PREÇO GLOBAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.

8.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Equipe deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

8.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais

como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

8.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

8.6. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1. Deverá ser apresentado ainda, documento de identificação (RG/CPF ou CNH) do(s) sócio(s) administrador(es) ou proprietário(s), conforme indicado no contrato social, para fins de comprovação de representação legal e conferência de poderes para assinar em nome da empresa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

9.6.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, cumulativamente:

I – os demais documentos de habilitação exigidos neste edital;

II – documentação expedida pelo juízo competente que demonstre a regularidade do processo de recuperação judicial ou extrajudicial e evidencie que a empresa possui autorização ou condições para exercer suas atividades e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, quando exigível.

Qualificação Técnica

9.7. Para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.7.1. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, podendo ser comprovada por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

9.7.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) deverá possuir atividade/classe de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

Declaração

9.8. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO III**.

9.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da referida lei, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº

14.133/2021, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo III.

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

III – a) Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME e EPP estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta dias nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.9.2. Somente será enquadrada como ME e EPP a licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 9.10.1. Caso a licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME e EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como ME ou EPP.

9.9.3. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10. Disposições Gerais

9.10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10.1.1. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

9.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.10.5.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.10.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.10.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.10.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.10.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

9.10.11. A comprovação da legitimidade do representante legal será através do instrumento de procuração, em consonância com o art. 653 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002. Documentos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

9.10.12. Em caso de suspensão da sessão de licitação, a Comissão comunicará previamente aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário de reinício da disputa, assegurando a plena participação, transparência e isonomia no certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou, excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através dos e-mails semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br e/ou andreia.pacheco@cachoeiro.es.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

12.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.5.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

12.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12.7. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

12.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

12.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo IV deste edital.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Será oportunizado a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação no sistema acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, por item/lote, no prazo de 02 (duas) horas.

13.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, conforme previsto neste edital, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites:

14.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

14.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, para cálculo da multa, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

15.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

15.9. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

15.10. O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

15.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Termo Declaratório

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de Agosto de 2026

ANDRÉIA FEU QUARESMA PACHECO

Pregoeira/Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE GERENCIADORA DA ATA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

1. OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a da lei 14133/21) - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a **Aquisição material de higiene pessoal**, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. O(s) bem(ns) objetos desta contratação não se enquadra(m) de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 33.548, de 18 de dezembro de 2023;**

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. **(Inciso VII, art. 12. da Lei 14.133/2021 e decreto municipal 33478/23).**

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O fornecimento poderá ser feito por meio de contrato ou outro instrumento que possa substituir, como exemplo: nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento;

1.5.2. O fornecimento será de acordo com a demanda da secretaria participante, sendo solicitado parceladamente a medida da necessidade da Administração;

1.5.3. Cada órgão participante do Registro de Preços será responsável pela formalização do contrato ou pelo instrumento que possa subsistir, quando da efetiva contratação;

1.5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01(um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no diário oficial, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5.5. No caso da prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

1.5.6. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

1.5.7. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8(oito) meses, contados do início da sua vigência.

1.5.8. O objeto será licitados por item.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.5.9. Reajuste

1.5.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

1.5.10. Índice de reajuste de preços

O índice de reajuste será o **IPCA**, pois conforme é estabelecido, o **IPCA** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), é considerado o índice oficial de inflação no Brasil. Ele mede a variação de preços de produtos e serviços para o comprador final.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i) - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

2.1.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada da memória de cálculo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.1.2. Os parâmetros utilizados para obtenção do preço médio encontram-se pormenorizados em documento apartado, denominado “mapa comparativo de preços”.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b) - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3.1. A justificativa da Secretaria encontram-se pormenorizada em documento de mesmo nome que acompanham o processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c) - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1. A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com o Decreto 33.693/2024.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos dos incisos I e IV do Art. 3º do Decreto 33.693/2024:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações

permanentes ou frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Dessa forma, o estudo técnico preliminar apontou duas possíveis soluções e optamos pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação na modalidade de **Sistema de Registro de Preços**, uma vez que:

- a) A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;
- b) Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução;
- c) Permite um controle eficaz dos estoques.

4.2. Uma vez terminado o certame licitatório, superando a fase de adjudicação, homologação, ratificação do processo e publicação do(os) resultado(os) (conforme a **lei 14.133/21**) e demais procedimentos correlatos que se fizerem necessários para o estrito cumprimento legal, o objeto em questão será executado pelas Secretarias, através da emissão dos pedidos de empenho e posteriormente suas autorizações de fornecimento, o que possibilitará a entrega e o abastecimento do estoque da Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d);

5.1. Da indicação de marcas ou modelos:

5.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

5.1.2. Eventuais marcas ou modelos que possam constar na tabela de especificação do objeto, foram indicadas apenas como referência de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo aceitos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.3. Critérios de sustentabilidade ambiental

5.3.1. A empresa contratada deverá apresentar objeto através da adoção de práticas de sustentabilidade socioambientais pautadas no uso racional de recursos, prezando pela economicidade e eficiência, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos. Deve atender ao disposto no Art. 4º Decreto nº 7746/12, no que couber, Art. 5º da IN 01/2010, da SLTI/MPOG e o previsto no Art. 225 da CF. Relativamente aos critérios de sustentabilidade os itens ofertados devem atender às seguintes diretrizes;

5.3.2. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 6.9.1.2. Que



sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.3. Que os produtos oferecidos atendam as regulamentações de segurança e fabricação do INMETRO cumprindo as obrigações de rotulagem.

6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador:

6.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **SEMDES**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, é o órgão gerenciador do presente Registro de Preços e o único participante;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e) - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

7.1. Regime de fornecimento e condições de entrega

7.1.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de **7 (sete) dias** corridos, contados a partir do recebimento, via e-mail cadastrado, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim**.

7.1.2. O regime de fornecimento será parcelado, o objeto será solicitado de acordo com a demanda da secretaria participante. A cada pedido de fornecimento será gerada uma nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

7.1.3. O objeto será entregue no seguinte **endereço e horário**;

7.1.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Os itens pertinentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social devem ser entregues no seguinte **endereço: Rua: Rua Agildo Romero, nº 74/84, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29314-679, Cachoeiro de Itapemirim (ES)**, a entrega deverá ser realizada, no horário de 08:00 às 16:00.

7.1.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega;

7.1.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.



7.1.5. Os grupos dos produtos entregues pelo fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido;

7.1.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no **DOM – Diário Oficial do Município**;

7.1.7. O fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais aqui estabelecidos. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR;

8. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos deverão apresentar validade mínima de **12 (doze) meses** a partir da data de entrega.

9. GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f) - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

9.1. O contrato decorrente da **ARP**, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133 de 2021** e de Decreto específico, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. O prazo de vigência da contratação, oriundo da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do **art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021**;

9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas;

9.8.1. Fiscalização Técnica:

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117**);

9.8.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);

9.8.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**);

9.8.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º**);

9.8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do registro de preços ou contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.1.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.8.1.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8.2. Fiscalização Administrativa

9.8.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117**);

9.8.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor



do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).**

9.8.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8.3. Gestor do Contrato

9.8.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);**

9.8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 3º);**

9.8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 103, § 1º);**

9.8.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, § Único);**

9.8.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

9.8.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Lei nº 14.133 de 2021, art. 174, § 3º, Inciso VI, Alínea d);**

9.8.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor devido para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei nº 14.133 de 2021, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea g);

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com a nota fiscal e a autorização de fornecimento, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constates no Termo de Referência e na proposta. **(Lei nº 14.133/2021, art. 140, Inciso II, Alínea a);**

10.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **(Lei nº 14.133 de 2021, art. 140, § 1º);**

10.1.3. O prazo de recebimento do(s) item(ns) que compõe o objeto da referida aquisição poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível a ser encaminhada ao órgão gerenciador do registro de preços, para a devida anuência, sendo que esse prazo será limitado a **07 (sete) dias úteis**.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **(Lei nº 14.133 de 2021, art. 140, Inciso II, Alínea b);**

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. (No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento);

10.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria;

10.2.2. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.2.3. O(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão), obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue;

10.2.4. O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

10.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será processado via depósito na conta bancária da empresa vencedora.

10.3.2. O pagamento será processado de acordo com a **Instrução Normativa SFI nº 02/2017**, alterada pelo **Decreto Municipal nº 28.049/2018**;

10.3.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no **ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 33.275 de 12 de setembro de 2023, e Portaria SEMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234**;

10.3.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o **§ 4º Art. 3º da IN RFB Nº 1234** - (Os valores da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP a serem retidos serão determinados, aplicando-se, sobre o montante a ser pago, respectivamente as alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), exceto nas situações especificadas no **art. 5º, no § 2º do art. 19; no parágrafo único do art. 20; nos §§ 1º e 2º do art. 21 e nos §§ 1º e 2º do art. 22**).

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (§ 6º, Inciso XXIII, alínea h).

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**. Conforme **Decreto 33.719/2024**.

11.1.2. Qualificação técnica

11.1.2.1 Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, podendo ser comprovada por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;



11.1.2.2 A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) deverá possuir atividade/classe de acordo com o item ofertado na proposta de preço, em estrita conformidade com o art. 3º da Resolução Da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

11.2. Exigências de habilitação

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1.1. Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

12. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES – (Decreto Municipal 33693 de 19 de janeiro de 2024).

13.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

13.1.1. Gerenciar a **ARP**, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a contratada, as quantidades e os valores a serem praticados;

13.1.2. Autorizar a adesão à **ARP** pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

13.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

13.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



13.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na **ARP** ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do **SRP**;

13.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

13.1.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal.

13.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

13.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

13.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora;

13.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

13.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da Contratada, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

13.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

13.2.6. Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;

13.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

13.2.8. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s);

13.2.9. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no **Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21**.

13.3. Das obrigações da Contratada

13.3.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes;



13.3.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

13.3.3. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e a(s) marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;

13.3.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital;

13.3.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

13.3.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

13.3.6.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da **ARP**.

13.3.7. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

13.3.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;

13.3.9. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;

13.3.10. Manter, durante toda a vigência da **ARP**, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da **ARP**, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas;

13.3.11. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

13.3.12. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

13.3.13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;



13.3.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

13.3.15. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da **ARP**, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes;

13.3.16. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18(dezoito) ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, de 05 de outubro de 1998 da Constituição Federal.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j)

14.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do presente procedimento será(ão) acobertada(s) pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.30.22 – Material de limpeza e produção de higienização:

Fichas:1425.

14.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme mencionado no **ETP**.

15. ORIGEM DOS RECURSOS

15.1. Os recursos a serem executados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente a futura ata de registro de preços são provenientes de transferências voluntárias da União, devendo o edital se adequar a legislação aplicável e a instrução normativa **Seges/me nº 73, de 30 de setembro de 2022;**

15.1.1. Ressalta-se que a despesa em questão é de **custeio**, por se tratar de despesa corrente;

15.2. No âmbito do Contrato de Repasse, este é um instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição financeira oficial federal, que atua como mandatária da União, disciplinado pelo **Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.**

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

16.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.4. Dentro do prazo previsto no item **16.3.**, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos realizar diligências junto à CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – **ARP**;

17.1.1. Para a assinatura da **ARP**, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.

17.2 O órgão ou entidade gerenciadora da ata será: **SEMDES**;

17.3. O(s) órgão(s) participante(s) da ata será(ão) o(s) seguinte(s): SEMDES;

17.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a **ARP**, sob pena de decair o direito à contratação;

17.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração;

17.4.2. Quando da assinatura da **ARP**, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

17.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a **ARP** no prazo e condições determinados no edital;

17.6. A **ARP** terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no **DOM – Diário Oficial do Município**, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do **art. 15, inciso IX, do Decreto Municipal nº 33.693 de 19 de janeiro de 2024**;

17.6.1. Demais critérios podem ser encontrados nos itens: 1.5.5, 1.5.6 e 1.5.7 deste Termo de referência.

17.7. A **ARP** a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital;



17.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da **ARP** no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

18. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

18.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

18.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

18.3. Intenção de registro de preços – IRP

18.3.1. Nota-se a ausência do documento “Intenção de Registro de Preços – IRP”, importa informar que a abertura de IRP referente ao objeto desse processo foi dispensada devido o objeto da contratação ser de exclusividade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** nas atividades desenvolvidas pela mesma. Ademais, essa ação vai tornar mais célere o procedimento licitatório desses itens indispensáveis ao atendimento a população em vulnerabilidade social.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, fundamentadas no **Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações pertinentes.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DA ATA:

20.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

21. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO A INFORMAÇÃO

21.1. Não há necessidade de classificação deste termo de referência como documento sigiloso nos termos da **lei 12527 de 18 de novembro de 2011**.

22. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

22.1. Este Termo de Referência teve como base a **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal n.º 33.719/2024 (Critério de Julgamento por menor preço ou maior desconto), Decreto Municipal n.º 33.478/2023 (Governança), Decreto Municipal n.º 33.718/2024 (Aplicação imediata Lei 14.133/21), Decreto Municipal n.º 33.561/2023 (Orçamentos), Decreto Municipal n.º 33.549/2023 (Pesquisa de Preços), Decreto n.º



33.548/23 (Bens de Luxo), Decreto nº. 33.275/23 (Retenção de IR), Decreto nº. 33.693/24 (Registro de Preço) e o Decreto nº. 11.531/23 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES

O presente Termo de Referência foi devidamente elaborado conforme nova estrutura organizacional administrativa do Município, por servidor lotado na SEMDES.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 agosto de 2026.

Servidor: Fabricio da Silva

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 03675101

E-mail: semdes.financeiro@cachoeiro.es.gov.br

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de aquisição do Bem ou Serviços comum ao objeto em tela.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório e **declaro** o cumprimento dos **incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, informo que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar Início a aquisição do objeto.

Informamos que a despesa em questão é enquadrada como de **custeio**.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de agosto de 2026.

EDER BOTELHO DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 35.571/25

ANEXO I

RELAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ABSORVENTE INTIMO FEMININO ; com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima 12 meses; pacote com 8 unidades.	UND	950
02	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL , confeccionado em plástico resistente, com 2 lâminas paralelas em aço inoxidável, afiadas, sem sinais de oxidação ou rebarbas, com fita lubrificante. Apresentação: embalagem com duas unidades.	UND	950
03	CONDICIONADOR, INFANTIL para todos os tipos de cabelo, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos, com no mínimo 400 ml.	UND	300
04	CREME DENTAL, 90 GRAMAS , em tudo plástico, composição mínima de 1000 a 1500 ppm de flúor, carbonato de cálcio, sorbitol, carboximetil celulose de sódio, dióxido de silício, lauril sulfato de sódio, sacarina, fosfato trisódico, sabor, monofluorfosfato de sódio, água, pigmentado com cores fortes. não será aceito creme dental na cor branca, transparente e cores claras. o produto deve ter registro no ministério da saúde de acordo com a resolução 79/2000, Anvisa.	UND	600
05	CREME DENTAL , composição básica: monofluorfosfato de sódio, sabor tutti-frut, embalagem plástica em tubo com no mínimo 50 gr.	UND	600
06	CREME PARA CABELO, TIPO PENTEAR sem enxágue, indicado para adulto, ceras autoemulsionantes, óleo mineral, metilparabeno, propilparabeno, essência e água deionizada, lanolina anidra, cloreto de cetil trimetil amônio, glicerina, uréia,	UND	360

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



	silicone, polyquaternium, proteína do trigo, cera de cereais, propileno glicol, embalagem frasco plástico de 250 ml .		
07	CREME PARA PENTEAR INFANTIL , Ideal para utilização em todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, embalagem com no mínimo 300ml , hipoalergênico e dermatologicamente testado. Desembaraço máximo, nutrição, hidratação e brilho intenso.	UND	500
08	DESODORANTE TIPO ROLL ON, 50 ML , contendo cloridóxido de alumínio, água, éter, edta dissódico, embalagem 100% plástica. o produto deve ter o registro no ministério da saúde e estar de acordo com a resolução 79/2000, anvisa.	UND	950
09	ESCOVA DENTAL ADULTO , com cerdas de nylon macias, com 4 (quatro) fileiras de tufos, contendo 34 tufos de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 17cm, anatômico, com empunhadura. embaladas individualmente com protetor de cerdas em saco plástico tipo flow pack.	UND	600
10	ESCOVA DENTAL, INFANTIL , com cerdas de nylon macias, com 4 (quatro) fileiras de tufos, contendo 28 tufos de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm, anatômico, com empunhadura.- embaladas individualmente com protetor de cerdas em saco plástico tipo flow pack.	UND	600
11	ESPONJA PARA BANHO . tipo natural/vegetal para uso adulto com aproximadamente, 30cm de comprimento.	UND	600
12	HASTES FLEXÍVEIS com ponta de algodão hidrófilo antigerme, tipo cotonete, caixa com 75 unidades .	CX	800
13	LOÇÃO HIDRATANTE para pele extrasseca de rápida absorção, com vitamina e"" e aveia, forma farmacêutica: loção; forma de apresentação: loção; via administração: tópica; unidade de fornecimento: frasco 400 ml .	UND	360
14	SHAMPOO COMPOSTO de lauril éter sulfato sódio, dietanolamida de ácido graxo de côco; metil parabeno cloreto sódio, com a finalidade de amaciar e dar brilho; para cabelos normais; corante e água filtrada, frasco de 350ml .	UND	360
15	SHAMPOO INFANTIL vitaminado com sua fórmula suave ph neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos acondicionado em frascos plásticos com bico dosador, com no mínimo 500 ml . Especificações devem constar no rotulo da	UND	360

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	embalagem.		
16	SABONETE INFANTIL BARRA 90 GRAMAS , glicerinado, contendo óleos vegetais, fragrância suave, água, ph entre 6 e 7, testado dermatologicamente, corante natural, identificação completa do produto.	UND	590
17	SABONETE EM BARRA ADULTO , antibacteriano, glicerinado, de 85g ou 90g , com fragrâncias delicadas, para higiene corporal, com fórmula hidratante, espuma cremosa, testado dermatologicamente e elimina 99,9% das bactérias.	UND	600

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000350035003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABRICIO DA SILVA** em **26/08/2026 17:17**

Checksum: **DCF52BA8BB7FE9FD8048DE5019EDDADD151625F1D0B96A30F98688C936AA40CB**

Assinado eletronicamente por **EDER BOTELHO DA FONSECA** em **26/08/2026 17:31**

Checksum: **C7CF4F8859A0EA11EB5FB1DB748422E66C961779A5252ED0B4373472ACAD73E1**



ANEXO II

"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Gestão de Suprimentos

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 031/2026

Senhor(a) Pregoeiro(a):

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

ITEM 01 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
ABSORVENTE INTIMO FEMININO - com abas, fluxo normal; cobertura suave; formato anatômico; com canais laterais; circuito completo anti-vazamento; tripla proteção; com gel; composição fibra de celulose, polipropileno, polímero super-absorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima 12 meses; pacote com 8 unidades.	Pcte	950		R\$ 3,98	R\$ 3.781,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.781,00

ITEM 02 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL em cabo de plástico, composto por 2 lâminas em aço inox, sem rebarba - unidade em cabo de plástico, composto por 2 lâminas em aço inox, sem rebarbas, embalagem individual, em material que garanta sua integridade.	Unid	950		R\$ 9,69	R\$ 9.205,50
VALOR GLOBAL					R\$ 9.205,50

ITEM 03 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CONDICIONADOR INFANTIL - para todos os tipos de cabelo, com bico dosador, acondicionado em frascos plásticos, com no mínimo 400 ml	Unid	300		R\$ 9,26	R\$ 2.778,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.778,00

ITEM 04 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CREME DENTAL composição básica: monofluorfosfato de sódio, sabor mentol, embalagem plástica em tubo composição básica monofluorfosfato de sódio, sabor mentol, embalagem plástica em tubo com no mínimo 90 gr	Unid	600		R\$ 10,10	R\$ 6.060,00
VALOR GLOBAL					R\$ 6.060,00

ITEM 05 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CREME DENTAL - composição básica monofluorfosfato de sódio, sabor tutti-frut, embalagem plástica em tubo com no mínimo 50 gr	unid	600		R\$ 4,76	R\$ 2.856,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.856,00

ITEM 06 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CREME PARA CABELO - tipo pentear sem enxague, indicado para adulto, ceras auto emulsionantes, óleo mineral, metilparabeno, propilparabeno, essência e água deionizada, lanolina anidra, cloreto de cetil trimetil amônio, glicerina, uréia, silicone, polyquaternium, proteína do trigo, cera de cereais, propileno glicol, embalagem frasco plástico de 250 ml.	unid	360		R\$ 18,97	R\$ 6.829,20
VALOR GLOBAL					R\$ 6.829,20

ITEM 07 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CREME PARA PENTEAR INFANTIL - ideal para utilização em todos os tipos de cabelos de bebês e crianças, embalagem com no mínimo 300ml, hipoalergênico e dermatologicamente testado. desembaraço máximo, nutrição, hidratação e brilho intenso, validade com no mínimo 6 meses contados na data da entrega	unid	500		R\$ 12,68	R\$ 6.340,00
VALOR GLOBAL					R\$ 6.340,00

ITEM 08 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
DESODORANTE ROLL-ON UNISSEX - neutro, sem perfume, contendo 50 ml. antitranspirante, ação 24h, antialérgico, secagem rápida, sem álcool. embalagem contendo data de fabricação e validade com no mínimo 12 meses contados na data da entrega.	unid	950		R\$ 10,86	R\$ 10.317,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.317,00

ITEM 09 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
ESCOVA DENTAL ADULTO - com cerdas de nylon macias, com 4 (quatro) fileiras de tufo, contendo 34 tufo - dental adulto, com cerdas de nylon macias, com 4 (quatro) fileiras de tufo, contendo 34 tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 17 cm, anatômico, com empunhadura. - embaladas individualmente com protetor de cerdas em saco plástico tipo flow pack	unid	600		R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.814,00

ITEM 10 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
ESCOVA DENTAL INFANTIL - Com cerdas de nylon macias, com 4 (quatro) fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15 cm, anatômico, com empunhadura. - embaladas individualmente com protetor de cerdas em saco plástico tipo flow pack.	unid	600		R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
VALOR GLOBAL					R\$ 4.680,00

ITEM 11 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
ESPONJA PARA BANHO - tipo natural/vegetal para uso adulto com aproximadamente, 30 cm de comprimento. - tipo natural/vegetal para uso adulto com aproximadamente, 30 cm de comprimento.	unid	600		R\$ 12,66	R\$ 7.596,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.596,00

ITEM 12 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO - caixa com 75 unds hastes flexíveis com ponta em algodão inqu, hastes flexíveis com ponta em algodão inquebráveis, proporcionando segurança e confiabilidade para o usuário; pontas de algodão que não soltem fiapos; o algodão deve ser tratado com substancia especial antigerme que o mantém livre de micróbios mesmo depois da embalagem aberta em cada. acondicionados em embalagem apropriada de acordo com a praxe do fabricante, mantendo sua integridade absoluta até o momento do uso. deverá conter na embalagem, os dados de	CAIXA	800		R\$ 2,55	R\$ 2.040,00

identificação do fabricante, procedência, data de fabricação e prazo de validade ou apenas data de validade. embalagem contendo 75 hastes.					
VALOR GLOBAL					R\$ 2.040,00
ITEM 13 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
LOÇÃO HIDRATANTE PARA PELE EXTRASSECA DE RÁPIDA ABSORÇÃO - com vitamina "e" e aveia, forma farmacêutica loção; forma de apresentação loção; via administração tópica; unidade de fornecimento frasco 400 ml.	unid	360		R\$ 11,06	R\$ 3.981,60
VALOR GLOBAL					R\$ 3.981,60

ITEM 14 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
SHAMPOO composto de lauril éter sulfato sódio, dietanolamida de ácido graxo de côco; metil parabeno - composto de lauril éter sulfato sódio, dietanolamida de ácido graxo de côco; metil parabeno cloreto sódio, com a finalidade de amaciar e dar brilho; para cabelos normais; corante e água filtrada, frasco de 350ml.	unid	360		R\$ 9,23	R\$ 3.322,80
VALOR GLOBAL					R\$ 3.322,80

ITEM 15 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
SHAMPOO INFANTIL - vitaminado com sua fórmula suave ph neutro para todos os tipos de cabelos, que não - infantil vitaminado com sua fórmula suave ph neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrita os olhos acondicionado em frascos plásticos com bico dosador, com no mínimo 500 ml. especificações constar no rotulo da embalagem	unid	360		R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.240,00

ITEM 16 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
SABONETE INFANTIL barra 90 gramas, glicerinado, contendo óleos vegetais, fragrância suave, água, ph entre 6 e 7, testado dermatologicamente, corante natural, identificação completa do produto. - sabonete infantil barra 90 gramas, glicerinado, contendo óleos vegetais, fragrância suave, água, ph entre 6 e 7, testado dermatologicamente, corante natural, identificação completa do produto	unid	590		R\$ 7,97	R\$ 4.702,30
VALOR GLOBAL					R\$ 4.702,30

ITEM 17 EXCLUSIVO PARA ME/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
SABONETE EM BARRA ADULTO - antibacteriano, glicerinado, de 85g ou 90g, com fragrâncias delicadas, para higiene corporal, com fórmula hidratante, espuma cremosa, testado dermatologicamente e elimina 99,9% das bactérias.	unid	600		R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.520,00

Igualmente, declaramos que:

- a)** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c)** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d)** Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a)** Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b)** Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
- c)** toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
- d)** temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 031/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

Nota: Neste certame, o licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao máximo estimado, obrigando-se aos limites propostos acima, em conformidade com o art. 82, IV, da Lei 14.133/2021; bem como não serão permitidos preços diferenciados, consoante art. 82, III, da referida Lei.

ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 031/2026**, a empresa (razão social), estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2026**Processo nº. 16849/2026****Pregão Eletrônico Nº. 031/2026**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (2026), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - **ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por seu titular, o Sr. _____, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx de __/__/__, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 031/2026**, sob o processo nº. 16849/2026, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº xx.xxx/2025 **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº ____ - Bairro _____ - CEP _____ - cidade/estado _____ representada neste ato pelo PF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL**, mediante Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 031/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 031/2026.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a contratação pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao comprometente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do comprometente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº.

33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos/serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;

- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

12.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

12.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

12.6. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

12.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

12.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

12.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

12.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

12.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

12.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

12.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

12.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

12.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

12.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

12.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

12.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

13.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, para cálculo da multa, o percentual incidirá sobre o valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026

Secretaria Municipal de _____.

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

ANEXO V**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº/2026

Processo nº. 16849/2026

Pregão Eletrônico nº. 031/2026

ID CidadES nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA
....., PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE
HIGIENE PESSOAL, MEDIANTE SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 031/2026**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 16849/2026**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL** mediante Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha/Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação, oriundo da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A disponibilização do objeto serão executados estritamente conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências editalícias;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento e conformidade técnica dos serviços prestados.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas detalhadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, observadas as regras do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 33.881/2024:

7.1.1. Gestor do Contrato: responsável por coordenar, gerenciar e consolidar os atos de fiscalização, atuando na solução de inconsistências e nos processos de aplicação de eventuais penalidades (art. 20 do Decreto nº 33.881/2024);

7.1.2. Fiscal Técnico: responsável por verificar o cumprimento das condições técnicas e operacionais da prestação dos serviços (art. 21 do Decreto nº 33.881/2024);

7.1.3. Fiscal Administrativo: responsável pelo acompanhamento da manutenção das condições de habilitação, certidões, garantias e documentações fiscais (art. 22 do Decreto nº 33.881/2024).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o recebimento definitivo/atesto da respectiva parcela do objeto pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao constante neste Contrato e conter a descrição exata das licenças fornecidas, o número do processo administrativo e o número do contrato.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Autorização de Fornecimento**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal (da sede da CONTRATADA);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites máximos:

9.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/07/2026.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste Termo de Contrato, que não puderem ser solucionados por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____